



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Pretende a Ilustríssima Vereadora Dandara Gissoni, "Fica acrescentado o §4º do Art. 47, do projeto de Lei nº47/2022".

O presente parecer tem por objeto, a emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº47/2022.

A Emenda Aditiva nº 01/2022 ao referido Projeto prevê acrescentar um paragrafo no artigo 47 do referido projeto, destacando que:

"§4º Os requisitos para todas as funções gratificadas, o servidor efetivo deverá possuir formação ou estar cursando o Ensino Superior em área compatível as atribuições a serem exercidas, devidamente reconhecida pelo MEC, com registro em Entidade de Classe, quando exigível e indispensável para o exercício da profissão, para fins de comprovação de discente o servidor deverá apresentar na Divisão de Recursos Humanos o comprovante de matrícula a cada seis (6) meses"

Entende-se que o assunto tratado é de interesse local, com isso, compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, o projeto fere o artigo 41 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que a matéria avaliada é de exclusividade do Poder Executivo, ora, veja:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - ***organização administrativa, orçamentária e serviços públicos***; **Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997**

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.



Desta feita, tendo em vista a propositura tratar de organização administrativa, cuja matéria é reservada à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, entendo que a Emenda Supressiva nº 01 ao PL nº 47/2022 é **ilegal** e **inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Membro e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

Presidente

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

Vice- Presidente

